



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2167

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Extrato	3
Inexigibilidade	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2167

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.662/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“CRIA COMITÊ INTERSETORIAL PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES E PROGRAMAS VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES..”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.603/2018, que estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência, reconhecendo serem detentores de direitos fundamentais inerentes à pessoa humana e conferindo-lhes direitos específicos à condição de vítima ou testemunha de violência, com intuito de compatibilizar o direito à participação com as condições peculiares de pessoas em desenvolvimento, bem como para evitar a revitimização e a violência no âmbito institucional;

CONSIDERANDO a necessidade de indução de política pública municipal que garanta atendimento integral e intersetorial a crianças e adolescentes em situação de violência, em conformidade com a legislação supracitada;

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal, em seu artigo 14, dispõe que as políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência;

CONSIDERANDO as orientações e recomendações contidas no Guia Operacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, do Ministério Público do Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Pirangi, o Comitê Intersetorial para construção e monitoramento de ações voltados para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e violência.

Art. 2º - O Comitê Intersetorial de que trata este Decreto tem por objetivos:

I - Definir diretrizes e atribuições de cada um dos atores envolvidos nas ações, políticas públicas e serviços da rede de proteção social e garantia de direitos;

II - Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede de proteção, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento;

III - Fomentar e instruir a definição de fluxo de ações intersetoriais e interdisciplinares, potencializando as ações com fluxos definidos entre os diversos atores, com vistas à qualificação do atendimento e ampliação das oportunidades de proteção e inclusão social de crianças, adolescentes e suas famílias, a partir da aliança estratégica entre atores sociais e políticas públicas;

IV - Promover e priorizar o atendimento das populações mais vulneráveis;

V - Envolver as famílias e a sociedade na valorização e no cuidado dos menores e adolescentes;

VI - Colaborar tecnicamente na elaboração de política de atendimento de gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade, de forma integral e integrada;

VII - Promover a implantação de padrões de qualidade para o atendimento da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;

VIII - Garantir junto à Administração Pública a formação de servidores, agentes parceiros e outros atores do sistema de garantia de direitos para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;

IX - Promover a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância;

IX - Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X - Fiscalizar o cumprimento do Plano Decenal de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto.

Art. 3º - O Comitê será composto pelos Diretores Municipais de Assistência Social, Educação, Esporte, Turismo, Cultura, Meio-Ambiente e por representantes titulares e respectivos suplentes dos seguintes órgãos municipais:

I - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Assistência Social;

II - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação;

III - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo e Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente;

IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde;

VI - 01 (um) representante dos Órgãos de Segurança Pública;

VII - 01 (um) representante da Procuradoria Municipal.

§ 1º - Caberá à Diretoria Municipal de Assistência Social coordenar o Comitê Gestor Intersetorial pela Primeira Infância, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 2º - O Comitê reunir-se-á periodicamente, mediante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2167

Página 3 de 4

convocação de seu coordenador, e poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos tutelares, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas, privadas e especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado.

Art. 4º - O Comitê Intersetorial terá caráter permanente.

Parágrafo Único - Cada membro terá assento no Comitê Intersetorial pelo período de 1 (um) ano, sendo permitidas reconduções.

Art. 5º - O prazo para os órgãos públicos municipais indicarem os membros do Comitê Intersetorial será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de publicação do presente Decreto.

Parágrafo Único - As nomeações dos membros indicados para compor o Comitê Intersetorial se darão por meio de Decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 26 de setembro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

DECRETO Nº 3.663/2025, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL PARA CONSTRUÇÃO E MONITORAMENTO DE AÇÕES E PROGRAMAS VOLTADOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES..”

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pirangi/SP, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial para Construção e Monitoramento de Ações e Programas Voltados para Crianças e Adolescentes, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.662, de 26 de setembro de 2025, que, a partir desta data, fica composto da seguinte maneira:

I - Representantes do Conselho Tutelar e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

a) **Titular: IZILDA CÁSSIA CADAMURO FERREIRA.** RG: 21.242.710-6

b) **Suplente: CARLA CRISTINA MONARO.** RG: 19.232.652-1.

II - Representantes da Procuradoria Municipal:

a) **Titular: DÉBORA KARINA GONÇALVES VASERINO.** RG: 40.131.287-2;

b) **Suplente: NATHAN FELLIPE FERREIRA PEGORARO.** RG: 41.777.237-3.

III - Representantes do Órgão de Segurança Pública (Polícia Militar):

a) **Titular: MÁRCIO LEANDRO GARCIA.** RG: 24.320.554-5;

b) **Suplente: CÉSAR APARECIDO MOREIRA.** RG: 21.374.584-x.

IV - Representantes da Diretoria Municipal de Assistência Social:

a) **Titular: MARIA LUIZA VANZATO CARRARETO.** RG: 7.711.993-9;

b) **Suplente: ELIANE CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS CADAMURO.** RG: 26.393.463-9.

V - Representantes da Diretoria Municipal de Educação:

a) **Titular: SUELI APARECIDA SALLA VIDOTTI.** RG: 19.232.571-1;

b) **Suplente: ADRIANA MIRES SANTIAGO CAMELO.** RG: 40.620.672-7.

VI - Representantes da Diretoria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e Diretoria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio-Ambiente:

a) **Titular: ANDRÉ LUCAS DOS SANTOS.** RG: 26.824.407-8;

b) **Suplente: DOUGLAS APARECIDO GIROLI.** RG: 46.826.894-7.

VII - Representantes da Diretoria Municipal de Saúde:

a) **Titular: MONIQUE MOMENTI COVIELO.** RG: 41.456.696-4

b) **Suplente: VANESSA APARECIDA PAVANI LANZA.** RG: 41.456.625-7

Art. 2º - Fica proibida a remuneração pelos cofres públicos Municipal, aos integrantes deste Comitê, sendo suas funções consideradas como prestação de serviço relevantes ao Município.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pirangi/SP, 26 de setembro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrado e mandado publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi/SP, na data de sua edição, nos termos doo artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

SAULO CASEMIRO

Diretor de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 30 de setembro de 2025

Ano X | Edição nº 2167

Página 4 de 4

CONTRATO ADMINISTRATIVO 87/2025 DE 30/09/2025

Partes: Município de Pirangi/SP e NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *online* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor Total: O valor total do presente Contrato Administrativo é de **R\$ 12.300,00**, a ser pago no importe de R\$ 1.025,00 ao mês.

Assinam:

Vanderlei Robson de Oliveira - Prefeito Municipal

Rudimar Barbosa dos Reis - Proprietário

Inexigibilidade

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 66/2025

Objeto: contratação da empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.797.967/0001-95**, para prestação de serviços de fornecimento de ferramenta de pesquisa de preços para compras públicas "Banco de Preços".

Contratada: **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**

Valor do contrato: R\$ 12.300,00 (Doze Mil e Trezentos Reais).

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

RATIFICO a referida Inexigibilidade com a justificativa apresentada.

Pirangi/SP, 29 de setembro de 2025.

VANDERLEI ROBSON DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal